



Câmara Municipal
Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.465, DE 26 DE AGOSTO DE 1.991

***Institui o MERCADÃO DO ATACADÃO*.**

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado o **MERCADÃO DO ATACADÃO** neste Município, como atividades de mercado atacadista de produtos alimentícios e hortifrutigrangeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedada a venda a varejo de quaisquer produtos no local, de que trata este artigo.

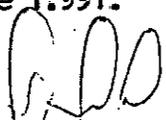
ARTIGO 2º - O local e horário de funcionamento do Mercado do Atacadão serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo Municipal, além de outros critérios para a fiel execução da presente Lei.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CRUZEIRO, 26 de agosto de 1.991


CELSO DE ALMEIDA LAGE
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 26 de agosto de 1.991.


DIÓGENES GORI SANTIAGO
Procurador Chefe